

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 32

SÃO PAULO - QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1987

NÚMERO 221

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

#### COMUNICADO

Alguns Jornais verazes, conhecidos pela segurança e lucidez de seus noticiários, informam aos leitores que pretendo renunciar a meu mandato. Ilusão vã e estulta.

No primeiro semestre de 1988, graças ao novo orçamento, executarei obras fundamentais nesta Cidade, o que inclui creches, escolas, prontos-socorros, pavimentação, hospitais, parques e jardins, e o mais que for julgado possível e conveniente.

Nenhum deles me elegeu e nenhum deles me destituirá.

Convido-os a visitar os bairros e o próprio Centro de São Paulo e a indicar quem tenha feito tanto em tão pouco tempo.

O ódio e os interesses subalternos não me preocupam. Quanto à moléstia em minha família, cuidarei dela, preferindo os médicos, aqui e no exterior (Boston), às supostas precauções daqueles que, se pudessem, só a agravariam.

Querem vender seus pasquins. Vendam-nos. Mesmo cortando a causa do cachorro de Alcebiades.

J. QUADROS, Prefeito

LEI Nº 10.401, DE 24 DE Novembro DE 1987

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º, e alínea ao artigo 10 da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Ficam excluídos da vedação expressa na alínea "a" deste artigo os servidores da Autarquia regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que, por requerimento acolhido, manifestem sua opção e autorizem o desconto correspondente."

Art. 2º - Fica acrescentada ao artigo 10 da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, a alínea "d", com a seguinte redação:

"d) os servidores do Hospital do Servidor Público Municipal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que tenham sua opção de ingresso acolhida."

Art. 3º - Tendo em vista o disposto nesta lei, o Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, promoverá as necessárias alterações no Decreto nº 24.266, de 23 de julho de 1987, que regulamenta a Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de Novembro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de Novembro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.402, DE 24 DE Novembro DE 1987

Dispõe sobre a extensão da legislação relativa aos servidores da Prefeitura aos cargos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Aos cargos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo aplica-se, no que couber, a legislação estabelecida para os servidores da Prefeitura, inclusive os valores da escala de vencimentos por ela adotada, ainda que não prevista expressamente essa extensão.

Art. 2º - A Lei nº 10.183, de 6 de novembro de 1986, aplica-se, no que couber, aos titulares dos cargos de Engenheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, criados pela Lei nº 9.963, de 13 de setembro de 1985.

### SUMÁRIO

Secretarias .....	12
Serviço Funerário do Município .....	56
Editais .....	56
Licitações .....	64
Câmara Municipal .....	64

Esta edição é composta de 72 páginas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de Novembro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de Novembro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.403, DE 24 DE Novembro DE 1987

Modifica parcialmente o plano aprovado pela Lei nº 7.991, de 20 de dezembro de 1973, na concordância de alinhamentos das Avenidas Rebouças e Brasil, no 20º subdistrito - Jardim América, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.490-R-924 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica parcialmente alterado o plano aprovado pela Lei nº 7.991, de 20 de dezembro de 1973, na concordância de alinhamento do lado nordeste da Avenida Brasil com o alinhamento do lado sudeste da Avenida Rebouças, no 20º subdistrito - Jardim América.

Parágrafo único - Ficam aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida neste artigo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de Novembro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de Novembro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.404, DE 24 DE Novembro DE 1987

Declara reservadas áreas devolutas municipais, no 30º subdistrito - Ibirapuera, necessárias à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 8.461, de 25 de outubro de 1976, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas reservadas, nos termos do artigo 5º da Lei nº 3.859, de 31 de março de 1950, com a nova redação conferida pela Lei nº 7.730, de 8 de maio de 1972, as áreas devolutas municipais situadas na Avenida Vereador José Diniz nº 1.678 e na Rua Santos Dumont nº 435, no 30º subdistrito - Ibirapuera, necessárias à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 8.461, de 25 de outubro de 1976.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas nas plantas anexas nºs B-5.388/1 e B-5.388/2, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, assim se caracterizam:

A - delimitada pelo perímetro A-G-H-E-F-A, de formato irregular, com cerca de 483,94m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e três metros e noventa e quatro décimos quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Vereador José Diniz: pela frente, linha reta F-A, na extensão aproximada de 51,75 metros, segundo o alinhamento da Avenida Vereador José Diniz, com o leito desta; pelo lado direito, linha reta A-G, na extensão aproximada de 8,80 metros, com área devoluta municipal situada na Rua Santos Dumont, nº 435; pelo lado esquerdo, linha quebrada H-E-F, na extensão aproximada de 10,30 metros, com área devoluta municipal situada na Avenida Vereador José Diniz, nº 1.678; pelo fundo, linha reta G-H, na extensão aproximada de 52,50 metros, segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 8.461, de 25 de outubro de 1976, com remanescente de área devoluta municipal situada na Avenida Vereador José Diniz, nº 1.678;

B - delimitada pelo perímetro I-D-E-J-I, de formato irregular, com cerca de 90,28m<sup>2</sup> (noventa metros e vinte e oito décimos quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Santos Dumont: pela frente, linha reta J-I, na extensão aproximada de 11,80 metros, segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 8.461, de 25 de outubro de 1976, com o remanescente da área devoluta municipal situada na Rua Santos Dumont nº 435; pelo lado direito, linha reta I-D, na extensão aproximada de 8,80 metros, com área devoluta municipal situada na Avenida Vereador José Diniz nº 1.678; pelo lado esquerdo, linha reta E-J, na extensão aproximada de 9,10 metros, com área devoluta municipal situada na Avenida Vereador José Diniz nº 1.710; pelo fundo, linha reta D-E, na extensão aproximada de 9,50 metros, segundo o alinhamento da Avenida Vereador José Diniz, com o leito desta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de Novembro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de Novembro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 18/agosto/1.987

Lei nº 10.337, de 17 de agosto de 1.987

Na Ementa - Leia-se como segue e não como constou: .....sujeição ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - RDPE, ....

DECRETO Nº 25.007, DE 24 DE Novembro DE 1.987.  
Abre crédito adicional suplementar de Cz\$ 49.000.000,00, de acordo com a Lei nº 10.214/86, ampliado pelas Leis nºs. 10.336/87 e 10.397/87, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 10.214, de 11 de dezembro de 1.986, ampliado pelas Leis nºs. 10.336, de 10 de agosto de 1.987 e 10.397, de 20 de novembro de 1.987, para possibilitar a complementação de recursos, objetivando a conclusão de obras de canalização do Córrego Tiquatira, no trecho entre as ruas Godoi e Coronel Meireles,  
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cz\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzados) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
22.10.13.76.448.3165	Galeria do Córrego Tiquatira	
4110.2	Obras e Instalações	49.000.000,00
		49.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes de Operações de Crédito, a serem realizadas no corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.008, DE 24 DE Novembro DE 1.987.

Abre crédito adicional suplementar de Cz\$ 28.500.000,00, de acordo com a Lei nº 10.214/86, ampliado pela Lei nº 10.336/87 e pela Lei nº 10.397/87, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 10.214, de 11 de dezembro de 1.986, ampliado pela Lei nº 10.336, de 10 de agosto de 1.987 e pela Lei nº 10.397, de 20 de novembro de 1.987, visando possibilitar a complementação de recursos para prosseguimento das obras de ampliação do Viaduto da Lapa/Vila Anastácio,  
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cz\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil cruzados) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
22.40.16.91.575.4275	Conservação e Manutenção de Obras de Arte	
4110.1	Obras e Instalações	28.500.000,00
		28.500.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes de Operações de Crédito a serem realizadas no presente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.009, DE 24 DE Novembro DE 1.987.

Abre crédito adicional suplementar de Cz\$ 500.000.000,00, de acordo com a Lei nº 10.214/86, ampliado pela Lei nº 10.336/87 e pela Lei nº 10.397/87, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 10.214, de 11 de dezembro de 1.986, ampliado pela Lei nº 10.336, de 10 de agosto de 1.987 e pela Lei nº 10.397, de 20 de novembro de 1.987, e visando possibilitar o empenhamento para obras e reajustes de contratos cujos prazos expirarão em 1987,  
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cz\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruza-

CÓDIGO	NOME	VALOR
22.10.16.91.575.3291	Pavimentação de Ruas e Avenidas	
4110.4	Obras e Instalações	500.000.000,00
		500.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes de Operações de Crédito a serem realizadas no presente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.